



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

Veto nº 4 / 2010
A numeração (Nº 4)
dada ao veto foi,
exclusivamente,
para pimpler efeito
de cadastro.

Liana
23/03/2016

PROT O C O L O

PROCESSO nº 568/2010 de 14 de outubro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: VETO INTEGRAL ÀS EMENDAS DO PROJETO DE LEI Nº 226/2010, QUE
"DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

~~PROXIMO DE XXXX~~ OF. Nº 293/2010 - GAB/PL de 13 de outubro de 2010.

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

0244
CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
568/2010
PROTOCOLO

REJEITADO
Votação: unânime
Por: maioria (XXI)
Data: 15/10/2010
Presidente

Of. nº 293/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 13 de outubro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento de sua informação acerca das emendas para aprovação do Projeto de Lei no. 226/2010, que Dispõe sobre Publicidade e Propaganda no Perímetro Urbano do Município de Bento Gonçalves e Dá Outras Providências.

Considerando as razões a seguir declinadas, comunicamos-lhe que este Poder Executivo resolveu VETAR INTEGRALMENTE as Emendas do mencionado Projeto de Lei, compreendendo-o inconstitucional e, portanto, impróprio para integrar-se ao ordenamento jurídico.

Isto porque todo o projeto de lei foi amplamente discutido com toda a comunidade do comércio (CIC) e pelo próprio empresariado do ramo de publicidade ao ar livre, além de ter sido levado a discussão do Conselho Municipal de Planejamento (COMPLAN) e Fórum de Políticas Públicas e homologado pelo Prefeito Municipal.

Dispõe o parágrafo único do art.1º da Constituição Federal:

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

O art.1º da Constituição Federal dispõe como um dos Princípios Fundamentais do Estado Democrático de Direito, a cidadania.

Assim, no momento em que a sociedade elegeu os critérios para a despoluição visual após amplos debates, para a



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

apresentação das emendas apresentadas que descaracterizam a demanda social haveria de ter sido realizada audiência pública.

Analisemos cada emenda.

Quanto a Emenda Modificativa, inciso I do artigo 38 –nosso inciso incluía também os veículos de revenda de gás para obter o Alvará Publicitário Especial – o que é muito simples de fazer – pois nosso intuito era de que o Município tivesse o conhecimento e gerenciamento de quantos veículos fazem este serviço na cidade e paguem a devida taxa por este serviço. E a documentação é só o cadastro.

A emenda supressiva do parágrafo único do artigo 1º, com base somente no título do Projeto de Lei: "Dispõe sobre a publicidade e propaganda no perímetro urbano do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências," não é suficiente para entender que na zona rural está proibida a publicidade e propaganda como demandou a sociedade portanto deve ser mantido o parágrafo único do art. 1º que dispõe:

Parágrafo único - Fica vedada qualquer propaganda ou publicidade ao ar livre na área rural do município a qual receberá legislação própria conforme zoneamento ditado pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

A Emenda modificativa do art.8º, I fere frontalmente aos princípios da própria proposta desta lei propondo 10 (dez) pontos contra 04 (quatro) que foram escolhidos estrategicamente nos quatro acessos a cidade não se permitindo nas vias públicas por respeito aos pedestres em especial os portadores de necessidades especiais.

Veja-se que no artigo 2º que trata dos aspectos fundamentais consta:

I – da Despoluição Visual:

“a” - a limpeza visual,

“b” - o controle de alternativas com o objetivo

de reduzir modos, números, formas de publicidade e propaganda,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

“c” - em zoneamento de uso publicitário específico – objetivando a despoluição visual.

Também a proposta de alteração do inciso II do art.8º põe derradeiramente em risco a segurança no tráfego de veículos indo de encontro ao próprio Código de Trânsito Brasileiro que dispõe:

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

Art. 28. O condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Assim, como pode o condutor respeitar o art.28 do CTB se está sendo proposta a instalação de painéis luminosos nos cruzamentos com tráfego mais intenso da cidade que é na rua Saldanha Marinho com Rio Branco, na rótula de acesso ao campus da UCS-CARVI e no acesso de entrada do Parque de Eventos da Fenavinho?

A alteração do art.47, §1º e 3º que diz respeito ao tempo para regularização para 24 meses ao invés dos 06 (seis) meses do projeto original fará a lei perder sua razão de ser sem mencionar que o Município perderá este tempo de arrecadação enquanto os responsáveis pela publicidade estão há pelo menos 05 (cinco) anos sem nada pagar e se propagando sem que houvesse possibilidade de controle por falta de critérios técnicos.

Salienta-se que no caso do art.8º, II, “a” de nada serve o prazo de regularização, pois o painel eletrônico já está no local há 03 (três) anos.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Finalmente incabível é a alteração da legenda do Anexo II de 200m para 100m da Pipa Pórtico uma vez que este monumento é a imagem concreta eleita pelo povo, marco visual da cidade que deve ser protegida de qualquer poluição visual.

E por fim o objetivo da lei é proporcionar melhor qualidade de vida aos munícipes sem prejuízo da atividade comercial de publicidade e propaganda que somente virá a somar à vocação turística do Município tão em voga nos meios de comunicação à nível nacional e internacional.

Para reiterar a sensibilidade dos nobres edis quanto ao propósito da referida lei, colaciona-se a justificativa.

Trata o presente projeto de lei de regulamentação acerca do uso do espaço urbano do Município para fins de publicidade e propaganda, revogando os arts. 157 a 163 da Lei Municipal nº313/69, Código de Posturas.

Isto porque o tema foi tratado com a visão daquela década a qual não possuía a complexidade urbana e econômica atual, além de não trazer regras claras e democráticas quanto ao direito da exploração da publicidade e propaganda ao ar livre no meio urbano.

Esta lacuna ensejou, com o destaque econômico da atividade publicitária numa sociedade movida pelo consumo, uma série de ações judiciais movidas pelos próprios empreendedores e por controles externos como o Ministério Público Estadual as quais perqueriam os requisitos utilizados pela Administração Municipal para liberação da licença para instalação das publicidades.

Em razão disso, não houve mais condições de controle do poder público fazendo com que as características arquitetônicas, elemento de fomento à atividade turística, fique ofuscada pela poluição visual.

Este tipo de regulamentação tem sido foco dos principais municípios do Brasil e do mundo pois visa equalizar o direito econômico do setor de publicidade e propaganda com o direito ao bem-estar social do meio urbano.

A partir do Estatuto da Cidade, Lei nº10.257/01, houve a concretização da previsão constitucional dos art.182 e 183¹, a qual, em seu art.2º

¹ Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. § 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

determina, em especial nos incisos II, VI, IX e XVI² que a sociedade (comunidade, setor público e privado) tem o dever de planejar e gestar as cidades de forma democrática,

§ 4º - É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

² Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:

a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;

b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;

c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infra-estrutura urbana;

d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente;

e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;

f) a deterioração das áreas urbanizadas;

g) a poluição e a degradação ambiental;

IX – justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

distribuindo de forma isonômica os ônus deste planejamento e gestão a fim de assegurar o bem-estar social.

É inegável que a qualidade de vida do ser humano depende diretamente do meio ambiente (urbano ou não) aonde vive e estudos recentes revelam que a poluição visual, ou imposição visual implica em situação de estresse e esquizofrenia uma vez que o cidadão fica sem alternativa visual e é massacrado inconscientemente com mensagens de consumo e de esteriótipos³.

Salienta-se, por fim que o presente projeto foi amplamente discutido com todos os segmentos da sociedade, inclusive com os próprios empreendedores do ramo e comerciantes os quais reconheceram a necessidade de uma regulamentação clara e da

XVI – isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social.

³ Poluição Visual - Agressão constante para os olhos

domingo 15 de janeiro de 2006 por Maristela Crispim

Excesso de elementos ligados à comunicação visual - como cartazes, anúncios, propagandas, baneres, placas e outros - dispostos em ambientes urbanos, especialmente em centros comerciais e de serviços - é a definição mais simples de poluição visual.

Além de promover o desconforto espacial e visual dos transeuntes, este excesso desvaloriza as cidades modernas, tornando-as apenas espaço de promoção de trocas comerciais. O problema, porém, não é a existência da propaganda, mas o seu descontrole.

A poluição visual degrada os centros urbanos pela falta de harmonia de anúncios, logotipos e propagandas que concorrem pela atenção do espectador, causando prejuízo a todos. Por outro lado, o indivíduo perde a sua cidadania - no sentido de agente participativo da dinâmica da cidade - para se tornar apenas um espectador e consumidor.

O arquiteto Marcos Lima, que estuda e trabalha com Comunicação Visual reflete que, além de vivermos numa sociedade capitalista, onde o consumo é fortemente estimulado, Fortaleza tem uma origem e uma efervescência comercial muito fortes. "Na realidade, a idéia de desenvolvimento está muito ligada à alta atividade comercial, sustentada no consumo, relação que necessita de divulgação para se efetivar", explica.

Para ele, apesar da agressividade dos instrumentos de divulgação, a população ainda tem dificuldade de tipificar o problema como poluição, não conseguindo compreender o grau de agressão sofrido.

"É preciso desmistificar a compreensão em função do desenvolvimento, quebrar a ilusão de que o modelo de Las Vegas ou de Los Angeles são é o melhor do mundo, gerando um altíssimo grau de estresse e esquizofrenia. É preciso encarar o problema também sob o ponto de vista da saúde", declara.

Para ele, todos somos reféns da manifestação comercial visual, que disputa a atenção com o referencial histórico da Cidade. "Isso é contraprodutivo. O mais adequado nem sempre é o maior, o que salta aos olhos. A atenção do consumidor é dividida com o trânsito, o rádio, a pessoa que está sentada ao lado no carro. Para o comerciante que quer divulgar o seu produto, chega a ser uma antipropaganda, uma mescla de informações dificulta distinguir o que está sendo divulgado", destaca.

O arquiteto destaca que é preciso respeitar a legislação. Mas que o Município perde receita até pelas falhas na Lei e na fiscalização. A solução, para ele, passaria por uma campanha estabelecendo parâmetros, conscientizando os comerciantes de que esse tipo de mensagem é inócua, sem retorno, além de fazer uma revisão na lei, que apresenta ambigüidades, dando margem a interpretações diversas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

qualidade de vida dos cidadãos. Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Por tais razões, apelamos pelo acolhimento do VETO as Emendas Legislativas ao Projeto de Lei 226/2009, apresentando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,



ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Bento Gonçalves, 22 de abril de 2010.

Novo decreto de lei é apresentado para CIC, CDL e Sindilojas pelo IPURB

No dia 20 de abril corrente, realizou-se, nas dependências do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, uma reunião de apresentação e justificativa técnica referente ao novo decreto sobre publicidade ao ar livre. Participaram desse evento os representantes do CIC, CDL, Sindilojas, a Procuradora geral do município de Bento Gonçalves, Dra. Simone Azevedo Dias Flores, o Diretor do IPURB, Cláudio Marcelo Germiniani e a responsável técnica Magda Ranzi Cobalchini que fez a exposição das diretrizes

A arquiteta Magda Cobalchini fez explanações sobre a poluição visual no município de Bento Gonçalves e, sobre a legislação da publicidade que visa a despoluição visual. Com o decreto, o município visa desenvolver regras para qualificar e regrar as mídias, pois conforme a arquiteta, a publicidade é uma forma de criatividade e de liberdade de expressão total, que deve respeitar parâmetros.

A reunião desenvolveu-se com o foco principal nos letreiros digitais e sobre os parâmetros para sua implantação. Foi ressaltado também a questão da utilização do mobiliário urbano para anúncios, como totens informativos e publicitários e, utilização de paradas de ônibus para fixação de propagandas.

A arquiteta Magda Cobalchini ressaltou que será regrado na legislação que, em empreendimentos, sejam utilizados adesivos nas fachadas com vidro, como já ocorre em algumas situações. Referente às marquises, a proposta é de que não recebam a fixação de propagandas, visto que, futuramente, será necessária a revisão do Plano Diretor, abordando a extinção ou não de marquises no município, uma vez que, estas, servem apenas como proteção para chuva.

Foi abordada a questão dos carros de som na cidade, que não serão permitidos. A Procuradora-Geral do Município, Dra. Simone Azevedo, fala sobre o incomodo causado pelos carros de som e , acrescentou sobre a questão da retirada dos outdoors, que será concedido o período de um ano para que as pessoas possam se adequar à legislação.

Ata nº. 27/2010

Aos dois dias do mês de junho de dois mil e dez, às quatorze horas, nas dependências do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPURB realizou-se reunião do Conselho Municipal de Planejamento - COMPLAN para deliberar os assuntos da pauta da ordem do dia. O diretor do IPURB e presidente do COMPLAN, Sr. Cláudio Marcelo Germiniani, solicitou ao secretário a contagem dos presentes, e em havendo quórum, deu por aberta a sessão. Os Conselheiros passaram a analisar o assunto sobre a implantação da lei de publicidades na cidade de Bento Gonçalves. Todos os Conselheiros presentes afirmaram ter conhecimento sobre o que reza a lei de publicidade do município. Após o esclarecimento de dúvidas, o presidente do COMPLAN, Sr. Cláudio Marcelo Germiniani solicitou que fosse feita a votação para aprovação da lei das publicidades. Por unanimidade de votos, os Conselheiros votaram a favor da referida lei. O Sr. Diogo Parisotto, em nome da ASCON, solicitou anteriormente, por escrito a alteração do artigo 30, pertinente ao número de placas; no artigo 32, com relação à altura das placas de 3 metros, que ficasse livre para serem mexidas nas dimensões, respeitando os 5,40 m²; solicitou também no artigo 33 que ficasse facultativo ao invés de obrigatório. As alterações propostas foram aprovadas por unanimidade de votos dos presentes. Dando sequência aos assuntos da reunião, o Sr. Presidente, colocou em votação a alteração de zoneamentos do município de Bento Gonçalves. Conforme documentação enviada eletronicamente aos Conselheiros, propôs a alteração da área 1, referente aos fundos do SEST SENAT, conforme parecer técnico do IPURB que solicita a alteração da área de zona industrial para ZEIS 2. O Conselheiro Ricardo Sivieiro propôs que acima do SEST SENAT fosse feita a modificação de zona industrial e ZR3 para ZEHU, observando que todos os lotes que fazem frente para a rua Joana Guindani Tonelo, continuem como zona industrial. O assunto foi aprovado por unanimidade de votos. A seguir foi proposta a alteração de zoneamento da continuação da rua São Paulo, no Buratti, de zona rural para zona urbana ZEIS 2. O tema foi aprovado por unanimidade de votos dos presentes. Dando sequência foi proposta a alteração da área 3, área confrontante ao loteamento Paim de ZR3, para ZEIS 2. O assunto foi aprovado por unanimidade de votos dos presentes. A seguir foi proposta a alteração da área 4, área do bairro São Roque, terreno da Madecenter, de ZR3 para ZEIS 2. A matéria foi aprovada por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes. A seguir foi apresentada a modificação da área 5, Linha Eulália, de ZEHU e ZR3 para ZEIS 2. A alteração proposta foi aprovada por unanimidade de votos dos presentes. O Conselheiro Airton Minúsculi, representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente elogiou as alterações propostas pelo IPURB, bem como a votação dos Conselheiros do COMPLAN. Dando sequência à reunião, o Sr. Presidente, propôs o tema referente à bacia de captação do arroio Barracão quanto às áreas consolidadas. Foi dada a palavra ao Conselheiro Airton Minúsculi que fez uma explanação sobre o assunto. A seguir, o Conselheiro Ricardo Sivieiro também abordou o assunto. Encerradas as discussões, o Sr. Presidente colocou o tema em votação, o qual foi aprovado por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes. Dando prosseguimento à reunião, o presidente do Conselho, Sr. Cláudio Marcelo Germiniani, propôs o assunto de alteração da ATAR. Como os

Conselheiros já haviam recebido previamente o assunto e tinham conhecimento e juízo formado sobre o assunto, solicitaram que o tema fosse posto diretamente em votação. O Sr. Cláudio Marcelo Germiniani, Diretor do IPURB, fez a leitura do parecer do Instituto e colocou o tema em votação. A alteração da ATAR foi aprovada por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes. Em seguida, colocou em pauta as alterações do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV. Como os conselheiros haviam recebido o estudo eletronicamente e, tendo juízo formado sobre o tema, propuseram, novamente a votação direta do assunto. A alteração do EIV foi dividida em três itens. O primeiro foi referente ao artigo 300 do Plano Diretor, que dispõe sobre a construção de prédios públicos ou privados, de quaisquer usos e finalidades, com área computável superior a 2.500 m². A Conselheira Angela Petrolí, representante do IPURB, propôs que a área computável fosse de 2.000 m². Os Conselheiros, por unanimidade de votos e, após longa discussão, aprovaram a metragem de 2.500 m². Foi colocada em votação a alteração, proposta pela ASCON e pela AEARV, referente ao artigo 300, parágrafo VII, quanto às salas comerciais com mais de 150 m² de área computável na ZCC e ZC1. A Conselheira Fernanda Versetti, representante do CREA, sugeriu a limitação da área mínima. Após as discussões do tema, por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, optou-se pela permanência do texto com as alterações solicitadas pela ASCON e AEARV. A seguir passou-se a discutir o parágrafo único do artigo 302 e o inciso 2º do artigo 303 do Plano Diretor. Os temas propostos foram aprovados por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes. O último assunto da pauta do dia, mencionou os Conselheiros de Entidades que não compareceram a três reuniões consecutivas – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bento Gonçalves e Associação dos Engenheiros Agrônomos. Por decisão dos Conselheiros o assunto ficou para ser definido em cada Entidade e que, na próxima reunião, a matéria fosse definida. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a sessão. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e aprovada, será anexada à lista de presença e arquivada em pasta própria.

Bento Gonçalves, 02 de junho de 2010.



Ata 02/2010

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e dez, às quatorze horas, nas dependências da Universidade de Caxias do Sul, Campus da Região dos Vinhedos, no auditório do Bloco A, realizou-se reunião do Fórum de Políticas Públicas. O Diretor do IPURB e Presidente do Fórum, Cláudio Marcelo Germiniani, solicitou que a secretária fizesse a contagem dos membros presentes e, em havendo quorum, deu por aberta a sessão. A seguir o Diretor do IPURB e Presidente do Fórum, Cláudio Marcelo Germiniani, determinou, para cada assunto em pauta, o tempo de dez minutos para pronunciamentos e, após esse tempo, realizada a votação do tema em questão com duas alternativas: sim ou não. O Conselheiro Antônio Frizzo, representante da ABEPAN, teve posição contrária ao tempo estabelecido pelo Presidente do Fórum, pois alegou que os Conselheiros presentes na reunião não tiveram tempo para ler o material que foi enviado por e-mail, anteriormente, para todos os Conselheiros. O Diretor do IPURB e Presidente do Fórum, Cláudio Marcelo Germiniani, ouviu a sugestão do Conselheiro Antônio Frizzo, porém, prosseguiu utilizando-se da propositura inicial dos 10 minutos por assunto, que foi aceita por todos os outros Conselheiros. O Presidente do Fórum deu sequência à sessão apresentando o primeiro assunto em pauta. Passou-se então a discutir sobre a lei de publicidade e propaganda ao ar livre. O Diretor do IPURB e Presidente do Fórum, Sr. Cláudio Marcelo Germiniani, solicitou aos Conselheiros que os assuntos fossem discutidos sem a necessidade de repassar todo o material da pauta, pois os mesmos já haviam sido enviados eletronicamente para todos os Conselheiros. O Presidente do Fórum abriu espaço para a discussão sobre a lei de publicidade e propaganda ao ar livre. O Conselheiro Antonio Frizzo, representante da ABEPAN, se pronunciou, alegando dúvidas quanto a leitura do decreto de lei por parte dos Conselheiros presentes. O Diretor do IPURB e Presidente do Fórum, Cláudio Marcelo Germiniani, solicitou aos presentes se alguém mais gostaria de se manifestar, porém nenhum outro Conselheiro se apresentou. Então, foi colocada em votação a lei de publicidade e propaganda ao ar livre. O tema foi aprovado por 25 votos a favor e 2 votos contra, sendo os contras dos Conselheiros Antonio Frizzo, representante da ABEPAN, e Nestor José Foresti, representante do Conselho de Patrimônio Histórico e Cultural – COMPAHC. Ambos solicitaram que seus nomes constassem em ata. A seguir, passaram ao assunto de alteração de zoneamentos. O Diretor do IPURB e Presidente do Fórum, Cláudio Marcelo Germiniani, em conjunto com a arquiteta Ângela Petrolí, fizeram a explanação do tema, apresentando aos presentes os mapas com as alterações requeridas nas cinco regiões em questão e, explicaram o porque dessas alterações. Em seguida, o Presidente do Fórum, Cláudio Marcelo Germiniani, abriu espaço para a discussão do assunto. O Conselheiro Nestor José Foresti, do COMPAHC, questionou sobre a alteração de todos os zoneamentos para ZEIS 2 e, criticou o aumento da área urbana, alegando que essas alterações estariam envolvidas com a questão política, ou seja, campanha para obtenção de votos nas eleições. Ressaltou também que essas alterações não visam o crescimento desordenado da cidade que implica na qualidade de vida dos munícipes. O Conselheiro Nestor José Foresti continuou sua exposição afirmando que com o aumento das áreas urbanas aumentarão também as áreas irregulares. Sugeriu também que no bairro Barracão, onde está prevista a implantação do presídio municipal de Bento Gonçalves também seja feita a alteração do zoneamento. O Diretor do IPURB e Presidente do Fórum, Cláudio Marcelo Germiniani, colocou que o referido assunto já foi colocado em pauta para a próxima reunião do COMPLAN. O Conselheiro Volmir Domingos Dall Agnol, representante da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, se pronunciou, primeiramente parabenizando o IPURB pelo trabalho apresentado e, em seguida, explicou aos Conselheiros que o governo precisaria de tempo para regularizar as obras que estão irregulares. Acrescentou também que a proposta apresentada pelo Instituto implica em diminuir os lotes em tamanho e aumentar o número dos lotes para habitação. O Conselheiro Antonio Frizzo, representante da ABEPAN, criticou a alteração dos zoneamentos, afirmando ser absurda a transformação de zona industrial em zona



unifamiliar e, acrescentou que não estava colocando em dúvida a competência do IPURB, mas a gravidade do assunto apresentado. O Secretário Leandro Santarossa, representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, colocou que, no município, haveria dificuldade em áreas para implantação de indústrias. A arquiteta Ângela Petrolí, representante do IPURB, explicou aos Conselheiros presentes que a proposta de alteração de todas as cinco áreas em votação seriam para ZEIS 2. O Conselheiro Ricardo Sivieiro, representante da ASCORI, fez explicações sobre as alterações para melhorar a compreensão do tema por parte dos Conselheiros. Sanadas as dúvidas, o Diretor do IPURB e Presidente do Fórum, Cláudio Marcelo Germiniani, colocou em votação a alteração de zoneamentos. O assunto foi aprovado por 25 votos a favor e 2 votos contra, sendo os votos contras dos Conselheiros Antonio Frizzo, representante da ABEPAN e Nestor José Foresti, representante do COMPAHC, que solicitaram que seus nomes constassem em ata. A seguir, o Presidente do Fórum, Cláudio Marcelo Germiniani, colocou em discussão o item da pauta referente à Bacia de Captação do arroio Barracão. O Presidente do Fórum fez a explanação do assunto ressaltando que a proposta já passou por audiência pública na Câmara de Vereadores na presença do Ministério Público e da Procuradoria Geral do Município. Conforme o Presidente do Fórum, o promotor presente na audiência pública solicitou ao IPURB a criação de uma ferramenta dentro do Plano Diretor para que a população pudesse construir no local. A arquiteta Ângela Petrolí fez a leitura das alterações propostas. O Conselheiro Antonio Frizzo, representante da ABEPAN, criticou as modificações. O Conselheiro Artemio Riboldi Júnior, explicou aos presentes que de 0 a 5 metros não teria como fazer TAC, pois não há como fazer saneamento. Acrescentou que irá encaminhar por e-mail, para todos os Conselheiros do Fórum, as medidas mitigatórias. A Conselheira Adriana Baccin Lazzarotto, representante do Conselho Municipal de Saúde, sugeriu que na faixa 1, ou seja, dos 0 a 15 metros, o texto onde diz “e/ou iniciadas” fosse retirado do projeto de lei e alterado para regularização somente das casas que já foram construídas no local. O Diretor do IPURB e Presidente do Fórum, Cláudio Marcelo Germiniani, colocou em votação a alteração do texto, conforme a solicitação da Conselheira Adriana Baccin Lazzarotto. A alteração do texto não foi aprovada com 15 votos contra e 12 votos a favor da referida alteração. A seguir, passaram à votação para liberação da Bacia de Captação do arroio Barracão, que foi aprovada com 23 votos a favor e 4 votos contra, constando em ata, a pedido do Conselheiro Antonio Frizzo, representante da ABEPAN, que um dos votos contra a aprovação foi dele. Dando sequência, o Diretor do IPURB apresentou o próximo assunto em pauta, explicando sobre as alterações dos limites para ATAR. Abriu espaço para discussões, porém nenhum Conselheiro questionou o tema. Passou-se então, para a votação das alterações propostas para limite de ATAR. O assunto foi aprovado com 26 votos a favor e 1 contra, sendo este do Conselheiro Antonio Frizzo, da ABEPAN, que solicitou que seu nome constasse em ata. Em seguida, passou-se a analisar o último item da pauta sobre alteração de EIV. A arquiteta Ângela Petrolí fez um esclarecimento sobre o que é o EIV e quais as alterações que estavam sendo sugeridas. O Conselheiro Antonio Frizzo questionou o parágrafo único da alteração e criticou as alterações solicitadas. O Conselheiro Rogério Spiller fez uma explicação geral sobre o parágrafo único da alteração do EIV para facilitar o entendimento do assunto por parte dos presentes. O Conselheiro Luis Carlos Mezzomo, da Secretaria de Educação, também questionou sobre as alterações propostas. O Presidente do Fórum, Cláudio Marcelo Germiniani, colocou em votação o assunto que foi aprovado por 25 votos a favor e 2 votos contra, sendo um dos contrários do Conselheiro Antonio Frizzo, representante da ABEPAN. O Diretor do IPURB agradeceu a presença de todos os Conselheiros e deu por encerrada a sessão. Nada mais havendo a constar foi lavrada a presente ata que será anexada à lista de presença assinada pelos presentes, lida na próxima reunião e após aprovação será arquivada em pasta própria.

Bento Gonçalves, 18 de junho de 2010.



14/04

IPURB

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO

Bento Gonçalves, 05 de abril de 2010.

Regulamentação da Publicidade na cidade de Bento Gonçalves

No dia 05 de abril de 2010, nas dependências da Fundação Casa das Artes, realizou-se uma reunião com os membros do COMPAHC, do COMTUR, do COMPLAN e com a presença da imprensa, referente a apresentação das diretrizes do novo decreto de lei que visa regulamentar a publicidade na cidade de Bento Gonçalves. Foram feitas apresentações de registros fotográficos das principais ruas da cidade. A arquiteta Magda Ranzi Cobalchini apresentou um detalhamento técnico referente ao novo decreto, a justificativa para a mudança, e os problemas causados pela poluição visual, que é consequência das publicidades ao ar livre. Explicou também que o novo decreto espelha-se na lei criada em São Paulo, conhecida como "Cidade Limpa". A arquiteta apresentou também, todos os pontos que serão ou não permitidos pelo novo decreto, e colocou o IPURB à disposição para esclarecimentos sobre o assunto abordado. Após concluída a exposição, foi passada a palavra ao Sr. Faisao que apresentou o ponto de vista técnico, como profissional na área de publicidade e propaganda, e colocou-se a disposição para esclarecimentos. O Diretor do IPURB, Cláudio Marcelo Germiniani, e a Procuradora Geral do Município, Dra. Simone Azevedo Dias Flores, tomaram a frente para esclarecer as dúvidas dos presentes, sobre o decreto. A Dra. Simone colocou a importância de cumprir o decreto, pois o não cumprimento acarretará em multa conforme especificado no mesmo. A Dra. Simone enfatizou que o objetivo do decreto é trazer o equilíbrio entre o munícipe e as publicidades, tanto visuais quanto sonoras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 419/2010

Processo nº 568/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Ofício nº 293/2010 - GAB/PL, de 13 de outubro de 2010, do Poder Executivo Municipal, que **CONTÉM O VETO INTEGRAL ÀS EMENDAS DO PROJETO DE LEI Nº 226/2010, QUE “DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei encaminhado a esta Casa Legislativa visa regulamentar o uso do espaço urbano do Município para fins de publicidade e propaganda, revogando os artigos 157 a 163 do Código de Posturas de 1969.

Segundo a exposição de motivos, o presente projeto de lei pretende estabelecer parâmetros a respeito da publicidade urbana, de igual forma como tem feito os grandes Municípios brasileiros, com destaque especial o da cidade de São Paulo.

A possibilidade desta regulamentação veio com o Estatuto da Cidade, em seus artigos 182 e 183, que confere competência ao Município de estabelecer a sua política de desenvolvimento urbano.

Segundo ainda a exposição de motivos, salienta que o projeto foi amplamente discutido com todos os segmentos da sociedade, inclusive com os próprios empreendedores do ramo e comerciantes, que reconheceram a necessidade de uma regulamentação clara visando a qualidade de vida do cidadão.

O Parecer emitido por esta Assessoria Jurídica, foi de que mesmo considerando que as Posturas estão contidas em Lei Municipal Ordinária, a matéria deveria tramitar como Projeto de Lei Complementar, com fulcro na LOM, que dispõe, expressamente, que matérias que dizem respeito a Códigos e ao Plano Diretor, devem ser objeto de Lei Complementar.

No entanto, o Projeto, no entendimento do Executivo, veio em forma de Lei Ordinária, embora tenha havido pedido do Legislativo em sentido contrário, razão porque a tramitação poderá assim ocorrer, mas com as responsabilidades devidas.

DAS EMENDAS APRESENTADAS:

Na oportunidade e dentro do prazo legal, alguns vereadores apresentaram Emendas ao Projeto de Lei em análise, e que a seguir expomos e transcrevemos em inteiro teor:

“O Vereador MÁRIO GABARDO apresenta **Emenda Supressiva** ao PL nº 226/2010, no sentido de suprimir o parágrafo único artigo 1º, alegando



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

contribuir para que não haja prejuízos econômicos e sociais na zona rural até a elaboração e regulamentação de matéria específica para a região do interior”.

“A Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI apresenta Emenda Modificativa ao PL nº 226/2010, alterando a redação dos incisos I e II do artigo 8º, dos parágrafos 1º e 3º do artigo 47, bem como alterando a legenda do mapa constante do Anexo II”.

“O Vereador NERI MAZZOCHIN apresenta Emenda Modificativa ao PL nº 226/2010, alterando a redação do inciso I do artigo 38”.

No entanto, o Senhor Prefeito invoca dispositivos da Constituição Federal para justificar que no momento em que a sociedade elegeu os critérios para a despoluição visual, após ter sido amplamente discutido com toda a comunidade do comércio (CIC) e pelo próprio empresariado do ramo de publicidade ao ar livre, além de ter sido levado à discussão do Conselho Municipal de Planejamento (COMPLAN) e do Fórum de Políticas Públicas, vindo ao final ser homologado pelo Prefeito Municipal, a apresentação de Emendas, que descaracterizam a demanda social, deveria, também, ter sido realizada em Audiência Pública.

As Emendas no entendimento da Casa, são necessárias e pertinentes, visando o aperfeiçoamento do projeto como um todo, tanto que foram aprovadas pelo Plenário e este terá agora dentro de sua soberania, o poder de definir sua manutenção ou rejeição, considerando a justificativa do Senhor Prefeito para o Veto.


Desta feita, com as considerações acima expostas, opina-se no sentido de que o Veto ao referido Projeto de Lei, **apresenta condições regulares de tramitação e final decisão do soberano plenário.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez.


Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659


Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

16/11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PROCESSO: 568 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: VETO INTEGRAL ÀS EMENDAS LEGISLATIVAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 226/2010, QUE “ DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder análise ao Processo nº 568 /2010, que propõe “*VETO INTEGRAL ÀS EMENDAS LEGISLATIVAS APRESENTADAS AO PROJETO DE LEI Nº 226/2010, QUE “DISPÕE SOBRE PUBLICIDADE E PROPAGANDA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*”, exara o seguinte parecer:

O Ofício n ° 293 /2010, de 13 de outubro de 2010, remetido pelo Poder Executivo, à Câmara de Vereadores, expõe as razões do Veto Integral às Emendas Modificativas e Supressivas ao Projeto de Lei nº 226 /2010, que “ *Dispõe sobre a publicidade e propaganda no perímetro urbano do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências*”, com os seguintes considerandos :

- o projeto original foi elaborado a partir do resultado de várias audiências públicas, ouvindo as demandas da sociedade;
- à Emenda Modificativa, inciso I do art. 38, há uma explicação de que estaria sendo contemplada na proposta do Executivo;
- quanto ao parágrafo único do art. 1º que veda qualquer propaganda ou publicidade ao ar livre na área rural, a justificativa ao veto não é coerente, na medida em que os empreendedores do meio rural, que impulsionam o turismo, ficam prejudicados e o próprio turista sem a devida divulgação e orientação;
- no entanto, a Emenda Modificativa do art. 8º, incisos I e II têm razão de veto, visto que exige uma análise técnica, em razão de colocar em risco a segurança no trânsito;
- a Emenda que visa alterar o art.47, §§ 3º e 4º, estendendo substancialmente o prazo de regularização aos painéis publicitários existentes, está bem justificada, tendo em vista a perda de arrecadação do Município;
- também a alteração da proposta à modificação da legenda do Anexo II passando de 100m para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Comissão que o veto é procedente, porque a poluição visual atual, num local de um fluxo intenso de tráfego, pode vir a prejudicar a visualização dos condutores de veículos, causando contratempos e possíveis acidentes.

Diante das considerações apresentadas pelo Executivo no encaminhamento do ofício nº 293/2010 que determina o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 226/2010 e, por tratar-se de matéria técnica, a Comissão entende que o projeto em questão deva ser submetido à decisão Soberana do Plenário da Casa Legislativa.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo